

quer à organização das actividades e eventos que lhe estejam associados.

12.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 422/97, de 25 de Junho.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*, em 9 de Maio de 2003

#### ANEXO

##### **Modelo de termo de aceitação de substituto de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas**

###### **Termo de aceitação de substituição de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas**

Identificação do substituto do membro do Conselho das Comunidades Portuguesas

Bilhete de identidade n.º . . . , válido até . . . ou pasaporte n.º . . . , válido até . . .

Inscrição consular n.º . . .

Aceita substituir o membro do Conselho das Comunidades Portuguesas . . . (identificação do membro que será substituído), eleito pela mesma lista de candidatos em 30 de Março de 2003 pelo círculo eleitoral de . . .  
 . . . (local).  
 . . . (data).

O Substituto do Membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, . . .

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, . . .

## **MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE**

### **Portaria n.º 412/2003**

**de 21 de Maio**

Os gabinetes médico-legais são estruturas desconcentradas do Instituto Nacional de Medicina Legal de fundamental importância para a realização de perícias nas áreas de tanatologia e clínica médico-legal, contribuindo dessa forma para a aproximação da justiça às populações.

Constitui objectivo fundamental impulsionar a instalação destes gabinetes e concretizar o plano tendente à plena cobertura do território nacional, num processo gradual que tenha em conta as disponibilidades financeiras e as condições da sua efectiva instalação em cada caso concreto, com suporte na sempre imprescindível colaboração do Ministério da Saúde.

Estão reunidas as condições mínimas indispensáveis, designadamente ao nível dos equipamentos e das instalações, no que se refere ao Gabinete Médico-Legal da Guarda, podendo nele realizar-se as perícias relativas

a comarcas localizadas nos círculos judiciais da Guarda e de Seia.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, o seguinte:

1.º É declarado instalado o Gabinete Médico-Legal da Guarda.

2.º O Gabinete Médico-Legal da Guarda funciona nas instalações do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Em 28 de Abril de 2003.

Pela Ministra da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

### **Portaria n.º 413/2003**

**de 21 de Maio**

Os gabinetes médico-legais são estruturas desconcentradas do Instituto Nacional de Medicina Legal de fundamental importância para a realização de perícias nas áreas de tanatologia e clínica médico-legal, contribuindo dessa forma para a aproximação da justiça às populações.

Constitui objectivo fundamental impulsionar a instalação destes gabinetes e concretizar o plano tendente à plena cobertura do território nacional, num processo gradual que tenha em conta as disponibilidades financeiras e as condições da sua efectiva instalação em cada caso concreto, com suporte na sempre imprescindível colaboração do Ministério da Saúde.

Estão reunidas as condições mínimas indispensáveis, designadamente ao nível dos equipamentos e das instalações, no que se refere ao Gabinete Médico-Legal de Vila Real, podendo nele realizar-se as perícias relativas a comarcas localizadas nos círculos judiciais de Vila Real e de Lamego.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, o seguinte:

1.º É declarado instalado o Gabinete Médico-Legal de Vila Real.

2.º O Gabinete Médico-Legal de Vila Real funciona nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Em 28 de Abril de 2003.

Pela Ministra da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.